

RECEBI O ORIGINAL
Em 29/10/2020
Juliano B. da Silva



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
FLN 72
ASS m/s

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 256/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ambientek Saneamento Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Dona Raquel Souza, nº 65, Sala B, Petrópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 34.375.080/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3345-1027

FAX:

REGISTRO NO IPAAAM: 1012.2224

PROCESSO Nº: 1458.2020

ATIVIDADE: Serviços de Dedetização e Expurgo.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Dona Raquel Souza, nº 65, Sala B, Petrópolis, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de imunização, controle de pragas urbanas e expurgo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 Anos.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

29 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 256/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1458.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
8. Os recipientes dos produtos químicos devem ser inutilizados antes do seu descarte.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. A empresa deverá manter o registro de movimentação de resíduos de embalagens, devendo ser encaminhado a este IPAAM.
11. Esta licença se aplica somente ao emprego domissanitário, não para agropecuário.
12. As embalagens dos produtos devem sofrer segregação e destinação final, de acordo com a Lei nº 9.974/00 e Decreto nº 3.550/00.
13. Dar destinação adequada às iscas de veneno usadas contra insetos.
14. O empreendedor deve observar os cuidados ambientais necessários durante a aplicação dos produtos (pesticidas)
15. O armazenamento dos produtos utilizados no processo produtivo da empresa deve atender as especificações do fabricante.
16. Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, no prazo de 90 dias.
17. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Documento comprobatório de esgotamento sanitário
 - b) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados pela atividade da empresa.